



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 190, DE 14 DE JUNHO DE 1989.

EMENTA: Concede reajuste ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários do funcionalismo municipal, adotando-se os seguintes critérios e percentuais:

- a) de NCz\$ 20,00 até NCz\$ 50,00, 120%
- b) de NCz\$ 51,00 até NCa\$ 75,00, 100%
- c) de NCz\$ 76,00 até NCz\$ 100,00, 80%
- d) acima de NCz\$ 100,00, 50%

§ 1º - O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos funcionários efetivos, celetistas, comissionados, inativos e pensionistas.

§ 2º - O salário-base do Magistério fica fixado em NCz\$ 88,00, mensais.

§ 3º - O salário-família fica fixado em NCa\$ 2,50, por dependente.

§ 4º - O salário-aula fica fixado em NCa\$ 2,00, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Professor com nível universitário - valor integral da aula;
- b) Professor estudante universitário - 80% do valor integral; e
- c) Professor com 2º grau completo - 60% do valor integral;



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentários vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 14 de junho de 1989.

  
JOSE ABRANTES NETO

PREFEITO